

<b>FAVORECIDO:</b> REFRIPAR COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.	
<b>OBJETO:</b> Atender despesas com fornecimento de peças para manutenção de condicionadores de ar.	
<b>VALOR R\$:</b> 4.367,30.	<b>NAT. DESP:</b> 339030.25.
<b>PROG. TRAB:</b> 10.11101.04.123.0043.2226.0001.	
<b>AMPARO LEGAL:</b> Inciso X Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.	
<b>PROCESSO:</b> 11/000202/2017.	<b>EMP:</b> 001088.
<b>DATA:</b> 30/11/2017.	<b>FONTE:</b> 0100000000.
<b>FAVORECIDO:</b> SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES MS.	
<b>OBJETO:</b> Atender despesas com fornecimento de água e pagamento de taxa de esgoto, para atender a Agência Fazendária de Bandeirantes/MS.	
<b>VALOR R\$:</b> 120,00.	<b>NAT. DESP:</b> 339039.44.
<b>PROG. TRAB:</b> 10.11101.04.123.0043.2226.0001.	
<b>AMPARO LEGAL:</b> Inciso II Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.	
<b>PROCESSO:</b> 11/000198/2017.	<b>EMP:</b> 001089.
<b>DATA:</b> 30/11/2017.	<b>FONTE:</b> 0100000000.
<b>FAVORECIDO:</b> EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.	
<b>OBJETO:</b> Atender despesas diversas por utilização do espaço físico pelo Posto Fiscal desta SEFAZ/MS, no aeroporto internacional de Campo Grande/MS.	
<b>VALOR R\$:</b> 1.872,19.	<b>NAT. DESP:</b> 339039.02.
<b>PROG. TRAB:</b> 10.11101.04.123.0043.2226.0001.	
<b>AMPARO LEGAL:</b> Inciso II alínea c do Artigo 23, da Lei n. 8.666/1993.	
<b>PROCESSO:</b> 11/037037/2016.	<b>EMP:</b> 001090.
<b>DATA:</b> 30/11/2017.	<b>FONTE:</b> 0100000000.
<b>FAVORECIDO:</b> TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	
<b>OBJETO:</b> Atender despesas com aquisição de lubrificantes para atender os veículos oficiais desta SEFAZ/MS.	
<b>VALOR R\$:</b> 1.000,00.	<b>NAT. DESP:</b> 339030.01.
<b>PROG. TRAB:</b> 10.11101.04.123.0043.2226.0001.	
<b>AMPARO LEGAL:</b> Caput do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.	
<b>PROCESSO:</b> 11/021686/2014.	<b>EMP:</b> 001091.
<b>DATA:</b> 30/11/2017.	<b>FONTE:</b> 0100000000.
<b>FAVORECIDO:</b> CONSÓRCIO GUAICURUS.	
<b>OBJETO:</b> Atender despesas com rastreamento, personalização e formatação de cartões eletrônicos de vales transporte em atendimento aos servidores desta secretaria lotados em Campo Grande/MS.	
<b>VALOR R\$:</b> 16,87.	<b>NAT. DESP:</b> 339039.99.
<b>PROG. TRAB:</b> 10.11101.04.123.0043.2226.0001.	
<b>AMPARO LEGAL:</b> Caput do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.	
<b>PROCESSO:</b> 11/021686/2014.	<b>EMP:</b> 001092.
<b>DATA:</b> 30/11/2017.	<b>FONTE:</b> 0100000000.
<b>FAVORECIDO:</b> CONSÓRCIO GUAICURUS.	
<b>OBJETO:</b> Atender despesas com rastreamento, personalização e formatação de cartões eletrônicos de vales transporte em atendimento aos servidores desta secretaria lotados em Campo Grande/MS (RPPS).	
<b>VALOR R\$:</b> 74,59.	<b>NAT. DESP:</b> 339039.99.
<b>PROG. TRAB:</b> 10.11101.04.123.0043.2226.0001.	
<b>AMPARO LEGAL:</b> Caput do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.	
<b>PROCESSO:</b> 11/021686/2014.	<b>EMP:</b> 001093.
<b>DATA:</b> 30/11/2017.	<b>FONTE:</b> 0100000000.
<b>FAVORECIDO:</b> CONSÓRCIO GUAICURUS.	
<b>OBJETO:</b> Atender despesas com aquisição de vales transporte em atendimento aos servidores desta secretaria lotados em Campo Grande/MS (RPPS).	
<b>VALOR R\$:</b> 1.243,20.	<b>NAT. DESP:</b> 339049.01.
<b>PROG. TRAB:</b> 10.11101.04.123.0043.2226.0001.	
<b>AMPARO LEGAL:</b> Caput do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.	
<b>PROCESSO:</b> 11/021686/2014.	<b>EMP:</b> 001094.
<b>DATA:</b> 30/11/2017.	<b>FONTE:</b> 0100000000.
<b>FAVORECIDO:</b> CONSÓRCIO GUAICURUS.	
<b>OBJETO:</b> Atender despesas com aquisição de vales transporte em atendimento aos servidores desta secretaria lotados em Campo Grande/MS (RPPS).	
<b>VALOR R\$:</b> 281,20.	<b>NAT. DESP:</b> 339049.02.
<b>PROG. TRAB:</b> 10.11101.04.123.0043.2226.0001.	

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO****RESOLUÇÃO SAD N. 77, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Estabelece normas de conduta aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, concernentes à vedação do nepotismo no âmbito da administração pública estadual.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a necessidade do integral cumprimento da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo,

RESOLVE:

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta observará o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - órgão:

a) Governadoria, compreendendo o Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador e Escritórios Regionais;

b) Secretarias e Subsecretarias de Estado;

c) Procuradoria-Geral do Estado;

d) Controladoria-Geral do Estado.

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme definição do Anexo I.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas nesta Resolução, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Secretário de Estado, de familiar de Diretor-Presidente de autarquia, de fundação, de empresa pública ou de sociedade de economia mista ou de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, de familiar de servidor da mesma pessoa jurídica ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se igualmente as vedações desta Resolução quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública estadual.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Governador e do Vice-Governador do Estado e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Excluem-se das vedações desta Resolução as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados estaduais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função gratificada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;

III - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado

IV - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no caput do art. 3º.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham ou venham a ter conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

§ 1º No ato da posse, o servidor apresentará ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, além da declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e da declaração sobre exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, a declaração da inexistência de vínculo de parentesco em situação de nepotismo com os agentes referidos no caput do art. 3º, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§ 2º Cabe ao gestor do setor de recursos humanos dos órgãos e das entidades integrantes da administração pública estadual notificar as autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente deles de zelar pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão submetidos à análise desta Secretaria de Estado, para deliberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
ANEXO I DA RESOLUÇÃO SAD N. 77, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO (Autoridade Nomeante e Cônjuge)**

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (inclusive madrasta e padrasto)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendentes	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (e seus cônjuges)

Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (Inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendentes	ENTEADOS, GENROS, NORAS (Inclusive do cônjuge ou companheiro)	NETOS (exclusivos do cônjuge ou companheiro)	BISNETOS (exclusivos do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			CUNHADOS (irmãos do cônjuge ou companheiro)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (e seus cônjuges)

Nota: O cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SAD N. 77, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

 	<b>DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO</b>
<p>Eu, _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), RG n. _____, órgão emissor _____, CPF n. _____, residente na rua/avenida _____, n. _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____,</p> <p>DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, que:</p> <p>( ) NÃO POSSUO vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Secretário de Estado, Diretor-Presidente ou máxima autoridade administrativa correspondente do órgão ou entidade para o qual fui nomeado/contratado/designado ou com servidor do mesmo órgão ou entidade ocupante de cargo em comissão, função de confiança.</p> <p>( ) POSSUO vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Secretário de Estado, Diretor-Presidente ou máxima autoridade administrativa correspondente do órgão ou entidade para o qual fui nomeado/contratado/designado ou com servidor do mesmo órgão ou entidade ocupante de cargo em comissão, função de confiança.</p> <p>Nome: _____ Órgão/Entidade: _____.</p> <p>Nome: _____ Órgão/Entidade: _____.</p> <p>Observações:</p> <p>1 - <i>Parentesco em linha reta</i>: pais, avós, bisavós, filhos, netos e bisnetos;  2 - <i>Parentesco em linha colateral</i>: irmãos, tios e sobrinhos;  3 - <i>Parentesco decorrente de casamento ou união estável</i>: netos, bisnetos, avós, bisavós, sobrinhos e tios por afinidade, bem como sogros, genro, nora, padrasto, madrasta, enteados e cunhados.</p> <p>Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:</p> <p>Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.</p> <p>Cidade/UF, _____ de _____ de _____.</p> <p>Assinatura do Declarante: _____.</p>	

EDITAL n. 36/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a exclusão do candidato ALEX VIEGAS DE LEMES, inscrição n. 301525, tendo em vista a inobservância do prazo estabelecido no Item 2.1 do Edital n. 34/2017 - SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA, de 7 de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração  
e Desburocratização.

JOSE CARLOS BARBOSA  
Secretário de Estado de Justiça  
e Segurança Pública.

MARCELO VARGAS LOPES  
Delegado-Geral da Polícia Civil

EDITAL n. 37/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital

n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA, de 31 de maio de 2017, tornam pública, para conhecimento dos interessados, o resultado da Fase V- Avaliação Psicológica, observando-se:

1. Os candidatos considerados aptos na Avaliação Psicológica, serão convocados, para a realização das Fases VII e VIII, mediante edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br e disponibilizados, via Internet, no site www.fapems.org.br e www.acadepol.ms.gov.br.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração  
e Desburocratização.

JOSE CARLOS BARBOSA  
Secretário de Estado de Justiça  
e Segurança Pública.

MARCELO VARGAS LOPES  
Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 37/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017 RESULTADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
295966	ALCIDES BRUNO BRAUN	Apto
284029	ALEX JUNIOR DA SILVA (SUB JUDICE)	Apto
285845	ALEXANDRE NEVES DA SILVA JÚNIOR	Apto
289862	ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI	Apto
190953	ANA LUIZA NORILER DA SILVA CARNEIRO	Apto
283046	ANALU LACERDA FERRAZ	Apto
196970	ANDRESSA VIEIRA	Apto
296594	ANEZIO ROSA DE ANDRADE	Apto
208371	ARTHUR DE MEDEIROS BRITO	Apto
302878	ARTHUR ORSINI MAZIERO	Apto
208285	BÁRBARA CAMARGO ALVES	Apto
300217	BAUER AUGUSTO VIANA REIS	Apto
287500	BRUNA DE SOUZA MARQUES	Apto
298786	BRUNO BARROS FERREIRA	Apto
295492	BRUNO HUMELINO DE OLIVEIRA	Apto
286442	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	Apto
192142	CAIO HENRIQUE DE MELLO GOTO	Apto
286629	CAIO HENRIQUE JERONIMO MACEDO	Apto
209256	CAIO LEONARDO BICALHO MARTINS	Apto
286930	CAIQUE DUCATTI	Apto
208057	CAMILA EGASHIRA OLIVEIRA (SUB JUDICE)	Apto
289546	CRISTIANO ANDRE HEIN	Apto
200977	DANIEL LUZ DA SILVA	Apto
210344	DANIEL WOLLZ MARQUES	Apto
210335	DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	Apto
185456	DIEGO DANTAS SANTOS	Apto
297300	DIEGO DE QUEIROZ SÁTIRO CABRAL BATISTA	Apto
284108	EDGARD PUNSKY DE SOUSA (SUB JUDICE)	Apto
284783	EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	Apto
204365	ELIEL RAIMUNDO ALVES	Apto
194522	ERASMO BRUNO DE MELLO CUBAS	Apto
183308	ERIC TEIXEIRA ARAUJO	Apto
206353	EUGENIO RUDY JUNIOR	Apto
284603	FABIANO ARLINDO ALVES	Apto
206373	FELIPE ALVAREZ MADEIRA	Apto
209267	FELIPE CANDIDO ROSSATO	Apto
292096	FELIPE DE OLIVEIRA PAIVA	Apto
210376	FELIPE MACHADO POTTER	Apto
286097	FERNANDO FERREIRA DANTAS	Apto
183043	FILIPE DAVANSO MENDONÇA	Apto
285154	GABRIEL CARDOSO GONÇALVES BARROSO	Apto
302974	GABRIEL CONRADO SOUZA	Apto
184867	GABRIEL DESTERRO E SILVA PEREIRA	Apto
197895	GABRIEL SALLES	Apto
300855	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA E VIOLIN	Apto
186153	GLAUBER JOSE DE SOUZA MAIA	Apto
208282	GLAUCIA FERNANDA VALERIO	Apto
206798	GUILHERME SARIAN	Apto
197441	GUSTAVO HENRIQUES BARROS	Apto
298159	GUSTAVO MENDES SILVA	Apto
192208	HELENO SOUSA SANT'ANA	Apto